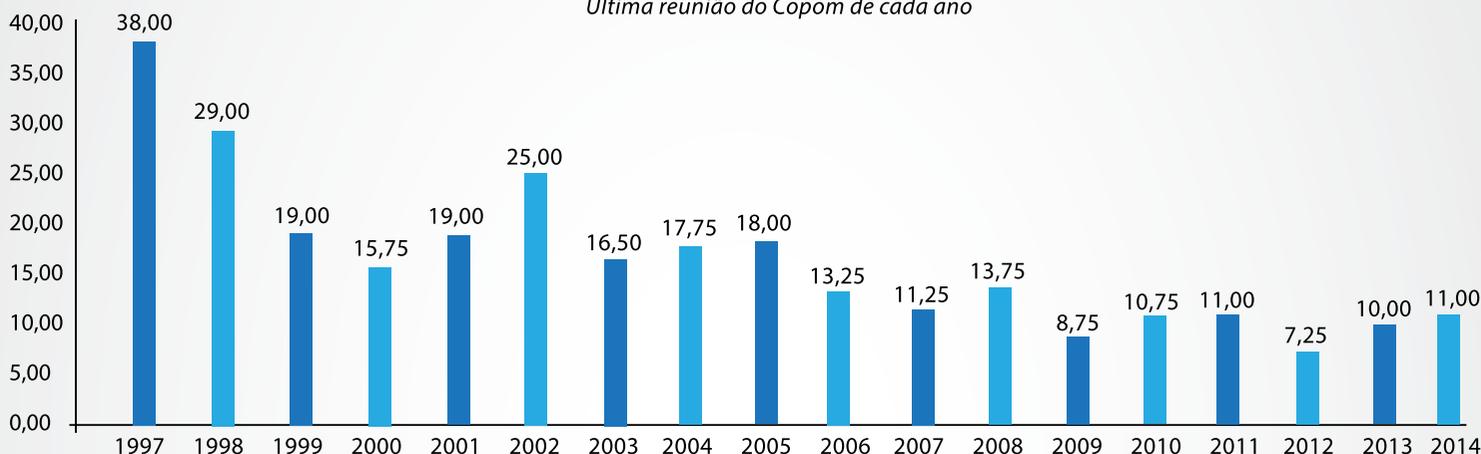


# As conquistas da classe trabalhadora nos últimos 20 anos

Após período de muitas lutas, os trabalhadores avançaram nas conquistas e diminuíram as desigualdades e injustiças históricas do Brasil. Confira, abaixo, gráficos que mostram a queda da taxa de desemprego, aumento significativo do salário mínimo, controle da inflação e queda da taxa de juros.

**Taxa Básica de Juros - Meta Selic % a.a. (1997-2014)**

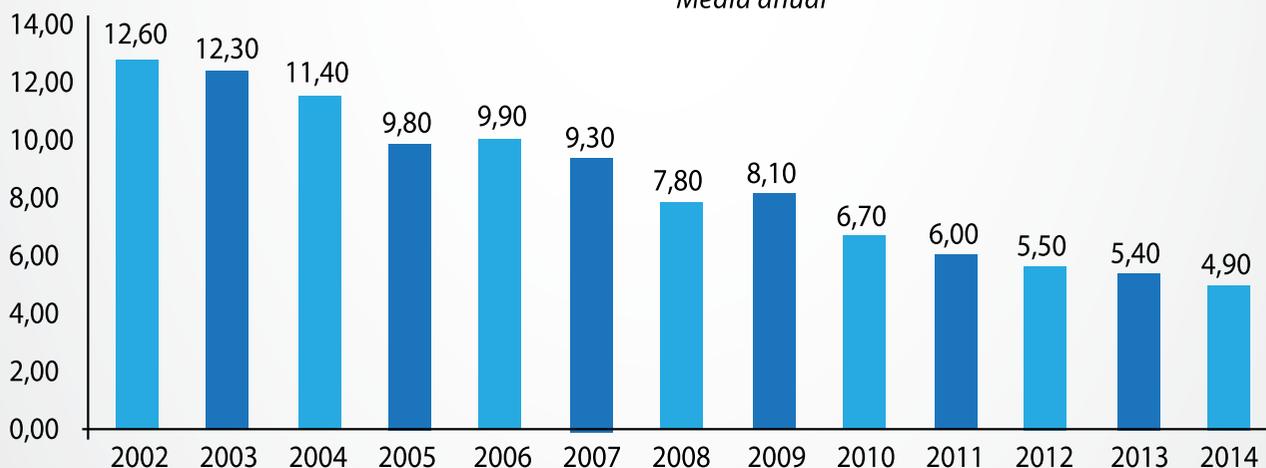
Última reunião do Copom de cada ano



Fonte: BACEN. Elaboração: Dieese - Subseção Bancários DF. Nota: na reunião do Copom de 04.03.1999 a meta Selic foi fixada em 45% a.a., a maior de toda a série histórica.

**Taxa de Desemprego % (2002-2014)**

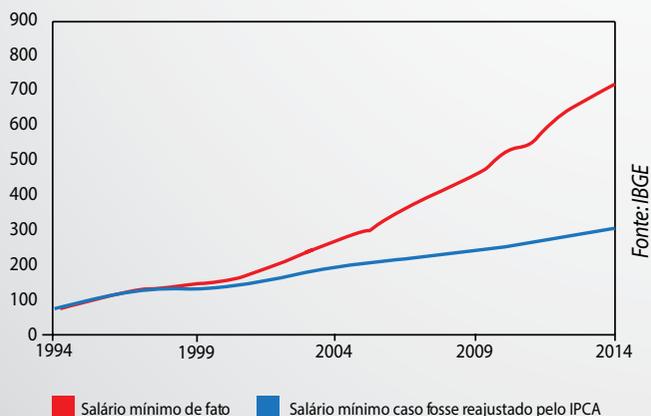
Média anual



Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese

**SALÁRIO MÍNIMO DESDE O PLANO REAL**

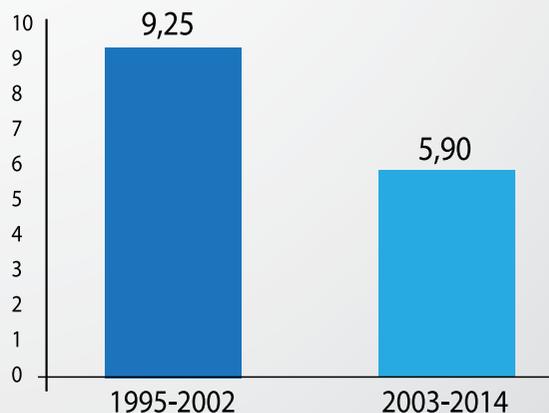
Qual foi o valor médio em cada ano e qual seria se fosse ajustado pelo IPCA (RS)



Fonte: IBGE

**Inflação (%) - IPCA/IBGE (1995-2002) e (2003-2014)**

Taxa média anual



Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese

## ARTIGO

# O Sindicato tem lado. O dos trabalhadores!



**Eduardo Araújo**  
Presidente do Sindicato dos  
Bancários de Brasília

O sindicato é um agente político e social que deve atuar sempre que projetos de poder ou de governo são construídos para afetar os interesses dos trabalhadores e da sociedade brasileira.

Chamamos de sindicato cidadão essa postura de não se omitir do debate. Negligenciar os efeitos de determinados programas de governo sobre os trabalhadores é não ter consciência de classe enquanto assalariados, seja do setor público ou privado.

Para não perder a capacidade classista na ação sindical, o sindicato não age orientado por interesses partidários para não dividir os trabalhadores ou afastá-los das lutas. Contudo, a direção da entidade deve ter posição e executar uma das suas missões: a politização.

O setor patronal e o mercado financeiro,

apoiados por uma mídia financiada por eles, têm lado e não deixam de apresentar seus pleitos aos parlamentares ou aos candidatos majoritários, sempre perseguindo a redução ou flexibilização de direitos e a fragilização do movimento sindical.

É nosso dever participar do processo eleitoral ativamente, de forma suprapartidária e com unidade. Isso é maior que o dever cívico de votar. Por isso exigimos compromissos programáticos de candidatos com as causas sociais e com os interesses dos trabalhadores, ativos e aposentados.

Trabalhamos para o sistema financeiro, compreendemos seus movimentos políticos e nunca estivemos do mesmo lado dos seus interesses políticos. Mais uma vez temos que tomar decisões e sermos responsáveis por nossas escolhas!

## Sindicato orienta sobre compensação dos dias parados

Assinado na segunda-feira (13), o novo acordo com a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) estabelece que a compensação dos dias parados será de no máximo uma hora por dia no período de 15 de outubro a 31 de outubro, para quem trabalha seis horas, e uma hora no período entre 15 de outubro e 7 de novembro, para quem trabalha oito horas.

Confira, abaixo, a redação da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2014/2015 sobre os dias parados e em seguida as orientações do Sindicato para a compensação.

### Cláusula 57ª - Dias Não Trabalhados (Greve)

Os dias não trabalhados entre 30 de setembro de 2014 e 6 de outubro de 2014, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a presta-

ção de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte forma:

**a)** Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 31/10/2014;

**b)** Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 07/11/2014.

#### Parágrafo Primeiro

A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

#### Parágrafo Segundo

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

#### Parágrafo Terceiro

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a

sexta-feira, excetuados os feriados.

#### Parágrafo Quarto

As horas extraordinárias reali-

zadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

## ORIENTAÇÕES

- ▶ A compensação será de, **no máximo, uma hora por dia;**
- ▶ Qualquer modalidade de coação ou assédio ao funcionário grevista **deve ser denunciada ao Sindicato;**
- ▶ **É ilegal a suspensão de férias, abonos ou licenças de grevistas.** Se observada essa prática abusiva, deve ser comunicada à diretoria do Sindicato para as medidas cabíveis;
- ▶ **A compensação não poderá ser realizada nos fins de semana e feriados ou fora da jornada habitual;**
- ▶ **Após o final do prazo, as horas de greve não compensadas não poderão ser descontadas.**